

COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.992, DE 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros de órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, mediante renumeração dos demais artigos, novo artigo 24 ao Projeto de Lei nº 1992, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 24. As entidades fechadas de previdência complementar, com instituição e patrocínio de órgãos, autarquias e fundações da União, existentes na data de publicação desta lei, poderão criar novos planos de benefícios, na modalidade contribuição definida, sob o respaldo das Leis Complementares nº 108 e 109, mediante aprovação dos seus órgãos competentes e aprovação do respectivo órgão regulador e fiscalizador, em favor dos servidores, enquadrados nas disposições desta lei, com as características dos planos de benefícios oferecidos pela FUNPRESP.”

Justificação

A criação de novos planos de benefícios, com características que sigam rigorosamente as características dos planos de benefícios oferecidos pela FUNPRESP por parte das entidades fechadas de previdência complementar, existentes na data de publicação desta lei, que sejam instituídos e patrocinados por órgãos, autarquias e fundações, dentro do rito estabelecido pela legislação a que estão submetidas, em consonância com ao art. 202 da Constituição Federal, nada mais faz do que aproveitar a estrutura e organização, experiência e imagem de que gozam essas instituições.

Ao admitir-se expressamente tal possibilidade, facilita-se a implantação da previdência complementar do servidor público, em seu respectivo âmbito de atuação, além de dispensar justiça e respeito à história dessas entidades, que demonstraram nestes quase 17 anos de vigência do RJU, honestidade de propósitos e competência no atendimento de seus objetivos contratuais e estatutários, marcando a característica de

perenidade e confiança, que representam a matéria-prima das atividades neste setor de atividades.

Esta antecedência não pode ser desconhecida nem desprezada, no momento em que se discute diretrizes legais para a implementação do regime de previdência complementar do servidor público federal e as bases da constituição da FUNPRESP, como uma relação extremamente natural, construtiva e salutar, capaz de projetar a iniciativa da previdência complementar fechada, no meio em que se acha fortemente presente, de maneira racional, eficaz e duradoura.

Outro não é o espírito que anima a apresentação desta emenda, para o qual solicita-se o apoio e a compreensão dos demais parlamentares.

Sala das Comissões,

de outubro de 2007

Deputado Carlos Alberto Leréia